



Governo do Estado de Mato Grosso
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO DE ABERTURA DE EXPEDIENTE/PROCESSO NO SIGADOC

Para fins de registro, o expediente digitalizado, possui as seguintes informações:

Nome do Interessado: Sintesmat

CPF/CNPJ: 10287061000135

Telefone: 6532222424

E-mail: www.sintesmat.org.br

Atendimento: presencial

Possui anexo físico: Não

Resumo do assunto: Requerimento de providências para que tal proposta seja avaliada e aprovada no trâmite interno desta insigne instituição de ensino superior e possa seguir seu trâmite externo rumo a aprovação pelo legislativo e executivo estaduais.

Cáceres/MT, 16 de novembro de 2023

**RENATO DA GUIA DUARTE SANTOS
AGENTE UNIVERSITARIO LC 321
ASSISTENCIA TECNICA DOCUMENTAL**

Classif. documental	063.2
---------------------	-------



Assinado com senha por RENATO DA GUIA DUARTE SANTOS - 16/11/2023 às 17:16:30.
Documento Nº: 13118899-3995 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13118899-3995>



UNEMAT/TER202302363A



Ofício 019/2023 – Sintesmat Cáceres/MT, 16 de novembro de 2023.

Magnífica Senhora,

O Sindicato dos Trabalhadores da Educação Superior do Estado de Mato Grosso – SINTESMAT, por meio do seu presidente, vem apresentar como resultado do XIII Congresso dos Técnicos Administrativos da Educação Superior – CONTESMAT, instância máxima deliberativa deste órgão de representação de classe, que ocorreu nos dias 18 e 19 de novembro na Sede Administrativa do referido Sindicato, sito à Avenida Santos Dumont, 2618, Bairro DNER, nesta cidade de Cáceres/MT, a proposta de reformulação e alteração da Lei de Plano de Cargos, Carreira e de Salários dos Profissionais Técnicos da Educação Superior da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT.

Apresenta-se e REQUER providencias para que tal proposta seja avaliada e aprovada no tramite interno desta insigne Instituição de Ensino Superior e possa seguir seu tramite externo rumo a aprovação pelo Legislativo e Executivo estaduais.

SINTESMAT – Fundado em 25 de fevereiro de 2008 - CNPJ: 10.287.061/0001-35
Av. Santos Dumont, 2618 – Bairro DNER – Cáceres/MT – CEP 78.211-260
www.sintesmat.org.br – sintesmat@gmail.com
Fone: (65) 3222-2424





Por fim REQUEER-SE ainda agenda com a Magnífica Reitora para esclarecimento de alguns pontos de anseio da carreira dos Profissionais Técnicos da Educação Superior.

Certos do Vosso apoio nesses e nos demais pleitos, seguindo o discursado até o momento, agradecemos Vossa Magnificência pela atenção despendida e aguardamos o pronto retorno do solicitado.

Atenciosamente,

Moisés Ribeiro de Oliveira
Presidentes do Sintesmat
Gestão 2023-2025

Magnífica Senhora
Prof. Dr.ª. Vera Lúcia da Rocha Maquêa
Reitora da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT

SINTESMAT – Fundado em 25 de fevereiro de 2008 - CNPJ: 10.287.061/0001-35
Av. Santos Dumont, 2618 – Bairro DNER – Cáceres/MT – CEP 78.211-260
www.sintesmat.org.br – sintesmat@gmail.com
Fone: (65) 3222-2424



Nota: "Os documentos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os textos publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais".

LEI COMPLEMENTAR Nº 321, DE 30 DE JUNHO DE 2008

Autor: Poder Executivo

- . Consolidada até a L.C. 599/2017.
- . Publicada no DOE de 30/06/2008.
- . Revogou a L.C. 74/2000.
- . **Alterada pelas L.C. 501/2013, 599/2017**

Dispõe sobre o Quadro e Plano de Carreira, Cargos e Subsídios dos Profissionais Técnicos da Educação Superior da Universidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DO FUNDAMENTO E DA FINALIDADE

Art. 1º Esta lei complementar tem como fundamentos:

- I – a dignidade da pessoa humana;
- II – os valores sociais do trabalho.

Art. 2º Esta Lei Complementar tem por finalidade instituir o Quadro dos Profissionais Técnicos da Educação Superior (PTES) da Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT), estruturar seus cargos e carreira, dispor sobre habilitação, desempenho, formação continuada e subsídio dos referidos profissionais, observados os dispositivos legais relacionados à matéria.



CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO DO QUADRO DO PESSOAL

Art. 3º O Quadro dos PTES da UNEMAT compreende os cargos da carreira e as funções de confiança.

Art. 4º Os cargos de provimento efetivo da respectiva carreira são organizados dentro dos seguintes princípios e objetivos:

I – vinculação à natureza das atividades e objetivos da UNEMAT, de acordo com os níveis de escolaridade e qualificação profissional exigidos;

II – investidura nos cargos de provimento efetivo da carreira por meio do concurso público de provas e/ou de provas e títulos;

III – adoção do sistema de evolução funcional na carreira, moldado no planejamento estratégico, na missão institucional da UNEMAT, no desenvolvimento organizacional e na motivação e valorização dos PTES;

IV – garantia da oferta contínua de programas de formação continuada que contemplem as áreas acadêmicas, técnico-especializadas, formação geral e gerencial;

V – avaliação de desempenho funcional mediante critérios que incorporem o aspecto institucional, as atribuições dos PTES e as demandas sociais.

CAPÍTULO III

DA LOTAÇÃO DOS CARGOS DA CARREIRA

Art. 5º A lotação global dos cargos efetivos corresponde ao quantitativo total de cargos pertencentes à Carreira dos Profissionais Técnicos da Educação Superior.

Parágrafo único. Os quantitativos de lotação da Carreira dos PTES estão definidos no Anexo I desta lei complementar.

Art. 6º A UNEMAT deverá avaliar anualmente o lotacionograma de seus PTES e a correspondência deste às necessidades institucionais, garantindo, para tanto, a formação continuada de seus profissionais com base nas inovações administrativas, tecnológicas e científicas.



TÍTULO II
DA CARREIRA DOS PTES

CAPÍTULO I
DOS PTES

Art. 7º Para os efeitos desta lei complementar, entende-se por Profissionais Técnicos da Educação Superior, os servidores efetivos e estáveis que desempenhem atividades relacionadas ao desenvolvimento do ensino, pesquisa, extensão e gestão da UNEMAT.

Parágrafo Único: Os Profissionais de que trata o artigo anterior organizam-se em carreira própria, denominada de Carreira dos Profissionais Técnicos da Educação Superior da UNEMAT.

CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO DA CARREIRA

Art. 8º A Carreira dos PTES da UNEMAT é constituída por 4 (quatro) cargos:

I – Auxiliar Universitário: caracterizado por atribuições inerentes às atividades de manutenção de infraestrutura e de administração diretamente ou indiretamente relacionadas às atividades de ensino, pesquisa, extensão que exijam formação de nível fundamental ou médio dentro de suas especialidades, compreendendo também o exercício de chefia de divisão, quando englobem atividades afins com a sua especialidade, exercício de direção, assessoramento, cargos eletivos, coordenação e assistência na própria Instituição, dentro de suas especialidades, além de outras previstas na legislação vigente;

II – Agente Universitário: caracterizado por atribuições inerentes às atividades técnicas de ensino, pesquisa, extensão, planejamento, organização, execução e avaliação das tarefas necessárias à administração do ensino superior que exijam formação de nível médio, compreendendo também o exercício de direção, assessoramento, chefia, cargos eletivos, coordenação e assistência na própria Instituição, dentro de suas especialidades, além de outras previstas na legislação vigente;



III – Técnico Universitário: caracterizado por atribuições inerentes às atividades técnicas de ensino, pesquisa, extensão, planejamento, organização, execução e avaliação das tarefas necessárias à administração do ensino superior que exijam formação de nível técnico-profissional e que requeiram escolaridade de nível médio profissionalizante vinculada ao perfil profissional exigido para ingresso, compreendendo também o exercício de direção, assessoramento, chefia, cargos eletivos, coordenação e assistência na própria Instituição, dentro de suas especialidades, além de outras previstas na legislação vigente;

IV – Analista Universitário: caracterizado por atribuições inerentes às atividades de ensino, pesquisa, extensão, planejamento, organização, execução e avaliação das tarefas necessárias à administração do ensino superior que exijam formação de nível superior, compreendendo também o exercício de direção, assessoramento, chefia, cargos eletivos, coordenação e assistência na própria Instituição, dentro de suas especialidades, além de outras previstas na legislação vigente.

Parágrafo único. Cada cargo constitui-se de um conjunto de especialidades próprias que corresponde a uma atividade profissional ou ocupacional, conforme Anexo II desta Lei Complementar.

CAPÍTULO III

DA SÉRIE DE CLASSES DOS CARGOS DA CARREIRA DOS PTES

Art. 09 A série de classes dos cargos que compõem a Carreira dos PTES estrutura-se em linha horizontal de acesso, identificada por letras maiúsculas correspondentes à habilitação do servidor, da seguinte forma:

I - Auxiliar Universitário:

- a) Classe A: habilitação em nível de ensino fundamental completo;
- b) Classe B: requisitos estabelecidos para a Classe A mais 100 (cem) horas de cursos de capacitação com fração mínima de 16 (dezesseis) horas;
- c) Classe C: critérios estabelecidos para a Classe B mais cursos de capacitação de 120 (cento e vinte) horas com fração mínima de 16 (dezesseis) horas;
- d) Classe D: requisitos estabelecidos para a Classe C acrescidos de um dos seguintes itens:
 1. habilitação em ensino de nível médio completo; ou
 2. mais 150 (cento e cinquenta) horas de cursos de capacitação e/ou aperfeiçoamento na área de atuação do servidor ou na abrangência do cargo, com fração mínima de 16 (dezesseis) horas.



e) Classe E: critérios estabelecidos para a classe D acrescidos de um dos seguintes itens:

1 - 150 (cento e cinquenta) horas de cursos de capacitação e/ou aperfeiçoamento na área de atuação do servidor ou na área de abrangência do cargo, com fração mínima de 16 (dezesesseis) horas; ou

2 - habilitação em Nível Superior Completo, com diploma devidamente reconhecido pelo MEC na área de atuação do órgão ou entidade em que o servidor se encontra lotado ou em exercício; ou

3 - Habilitação em pós-graduação lato sensu.

f) Classe F: Critérios estabelecidos para a classe E acrescidos de um dos seguintes itens:

1 - 150 (cento e cinquenta) horas de cursos de capacitação e/ou aperfeiçoamento na área de atuação do servidor ou na área de abrangência do cargo, com fração mínima de 16 (dezesesseis) horas; ou

2 - Habilitação em Nível Superior Completo, com diploma devidamente reconhecido pelo MEC na área de atuação do órgão ou entidade em que o servidor se encontra lotado ou em exercício; ou

3 - Habilitação em pós-graduação lato ou stricto sensu.

II – Agente Universitário:

a) Classe A – habilitação em ensino médio.

b) Classe B - requisitos estabelecidos para a Classe A mais 200 (duzentas) horas de cursos de capacitação e/ou aperfeiçoamento na área de atuação do servidor ou de atuação do órgão ou entidade em que o servidor se encontra lotado ou em exercício, com fração mínima de 16 (dezesesseis) horas; ou

c) Classe C: Habilitação em graduação com diploma reconhecido pelo MEC;

d) Classe D: Habilitação em pós-graduação lato sensu ou stricto sensu na área da atuação do órgão ou entidade em que o servidor se encontra lotado ou em exercício;

e) Classe E: requisitos estabelecidos para a Classe D, acrescido de um dos seguintes itens:

1. 200 (duzentas) horas de cursos de capacitação e/ou aperfeiçoamento na área de atuação do servidor ou de atuação do órgão, com fração mínima de 16 (dezesesseis) horas; ou



UNEMATCA P202369403A



2. Outra habilitação em Nível Superior Completo, com diploma devidamente reconhecido pelo MEC na área de atuação do órgão ou entidade em que o servidor se encontra lotado ou em exercício; ou

3. Outra habilitação em Pós-Graduação Lato ou Stricto Sensu.

f) Classe F: requisitos estabelecidos para a Classe E, acrescido de um dos seguintes itens:

1. 200 (duzentas) horas de cursos de capacitação e/ou aperfeiçoamento na área de atuação do servidor ou de atuação do órgão, com fração mínima de 16 (dezesesseis) horas; ou

2. Outra habilitação em Nível Superior Completo, com diploma devidamente reconhecido pelo MEC na área de atuação do órgão ou entidade em que o servidor se encontra lotado ou em exercício; ou

3. Outra habilitação em Pós-Graduação Lato ou Stricto Sensu.

III – Técnico Universitário:

a) Classe A – habilitação em educação profissional técnica de nível médio de acordo com a especialidade;

b) Classe B - requisitos estabelecidos para a Classe A mais 200 (duzentas) horas de cursos de capacitação e/ou aperfeiçoamento na área de atuação do servidor ou de atuação do órgão ou entidade em que o servidor se encontra lotado ou em exercício, com fração mínima de 16 (dezesesseis) horas;

c) Classe C: requisitos estabelecidos para a Classe B mais habilitação em graduação com diploma reconhecido pelo MEC;

d) Classe D: requisitos estabelecidos para a Classe C mais habilitação em pós-graduação lato sensu ou stricto sensu na área da atuação do órgão ou entidade em que o servidor se encontra lotado ou em exercício;

e) Classe E: requisitos estabelecidos para a Classe D, acrescido de um dos seguintes itens:

1. 200 (duzentas) horas de cursos de capacitação e/ou aperfeiçoamento na área de atuação do servidor ou de atuação do órgão, com fração mínima de 16 (dezesesseis) horas; ou

2. Outra habilitação em Nível Superior Completo, com diploma devidamente reconhecido pelo MEC na área de atuação do órgão ou entidade em que o servidor se encontra lotado ou em exercício; ou

3. Outra habilitação em Pós-Graduação Lato ou Stricto Sensu.

f) Classe F: requisitos estabelecidos para a Classe E, acrescido de um dos seguintes itens:



1. 200 (duzentas) horas de cursos de capacitação e/ou aperfeiçoamento na área de atuação do servidor ou de atuação do órgão, com fração mínima de 16 (dezesesseis) horas; ou
2. Outra habilitação em Nível Superior Completo, com diploma devidamente reconhecido pelo MEC na área de atuação do órgão ou entidade em que o servidor se encontra lotado ou em exercício; ou
3. Outra habilitação em Pós-Graduação Lato ou Stricto Sensu.

IV – Analista Universitário:

a) Classe A - habilitação em Nível Superior Completo, com diploma devidamente reconhecido pelo MEC, com registro no respectivo Conselho profissional, se for o caso;

b) Classe B - requisitos estabelecidos para a Classe A, acrescido de um dos seguintes itens:

1. Curso de especialização com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas na área de atuação do servidor ou do órgão ou entidade em que o servidor se encontra lotado ou em exercício; ou
2. 360 (trezentas e sessenta) horas de cursos de capacitação na área de atuação do servidor ou do órgão ou entidade em que o servidor se encontra lotado ou em exercício, com fração mínima de 16 (dezesesseis) horas.

c) Classe C - requisitos estabelecidos para a Classe B, acrescido de um dos seguintes itens:

1. curso de especialização de no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas na área de atuação do servidor ou do órgão ou entidade em que o servidor se encontra lotado ou em exercício; ou
2. 360 (trezentas e sessenta) horas de cursos de capacitação na área de atuação do servidor ou do órgão ou entidade em que o servidor se encontra lotado ou em exercício, com fração mínima de 16 (dezesesseis) horas.

d) Classe D - requisitos estabelecidos para a Classe C, acrescido de Título de Mestre ou de Doutor ou PhD ou

1. Requisitos estabelecidos para a Classe C, acrescido de outra habilitação em Nível Superior Completo, com diploma devidamente reconhecido pelo MEC na área de atuação do órgão ou entidade em que o servidor se encontra lotado ou em exercício; ou

2. requisitos estabelecidos para a Classe C, acrescido de 02 (dois) cursos de especialização com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas em cada curso na área de atuação do servidor ou de atuação do órgão ou entidade em que o servidor se encontra lotado ou em exercício.



e) Classe E - requisitos estabelecidos para a Classe D, acrescido de um dos seguintes itens:

1. 360 (trezentas e sessenta) horas de cursos de capacitação na área de atuação do servidor ou do órgão ou entidade em que o servidor se encontra lotado ou em exercício, com fração mínima de 16 (dezesesseis) horas; ou
2. Outra habilitação em Nível Superior Completo, com diploma devidamente reconhecido pelo MEC na área de atuação do órgão ou entidade em que o servidor se encontra lotado ou em exercício; ou
3. Título de Pós-Graduação Lato ou Stricto Sensu.

f) Classe F - requisitos estabelecidos para a Classe E, acrescido de um dos seguintes itens:

1. 360 (trezentas e sessenta) horas de cursos de capacitação na área de atuação do servidor ou do órgão ou entidade em que o servidor se encontra lotado ou em exercício, com fração mínima de 16 (dezesesseis) horas; ou
2. Outra habilitação em Nível Superior Completo, com diploma devidamente reconhecido pelo MEC na área de atuação do órgão ou entidade em que o servidor se encontra lotado ou em exercício; ou
3. Título de Pós-Graduação Lato ou Stricto Sensu.

§ 1º Cada classe desdobra-se em 12 (doze) níveis que constituem a linha vertical de progressão.

§ 2º A progressão horizontal dar-se-á para qualquer das classes previstas no caput deste artigo, mediante apresentação do título respectivo, após cumprimento de interstício obrigatório de 03 (três) anos na classe correspondente ao último enquadramento.

CAPÍTULO IV DO INGRESSO NA CARREIRA

Seção I Do Concurso Público

Art. 10 O ingresso efetivo na Carreira dos PTES da UNEMAT dar-se-á exclusivamente mediante concurso público de provas e títulos.



§ 1º Antes da abertura de novo concurso público para preenchimento de cargos vagos da carreira tratada nesta Lei, deverá ser publicado edital oportunizando remoção interna a pedido aos servidores interessados, de acordo com as regras estabelecidas pela Pró-Reitoria de Administração e homologada pelo CONSUNI – Conselho Universitário da UNEMAT.

§ 2º Em se tratando de concurso público de provas e títulos, o julgamento dos títulos será efetuado de acordo com os critérios estabelecidos pelo respectivo edital de concurso.

Art. 11 O concurso público para provimento dos cargos da Carreira dos PTES da UNEMAT reger-se-á em todas as suas fases em edital a ser aprovado pelo CONSUNI – Conselho Universitário da UNEMAT.

§ 1º Será assegurada a participação da representação sindical dos PTES em todas as fases do concurso, desde a elaboração do edital até a posse dos aprovados.

§ 2º As provas do concurso público para a Carreira dos PTES da UNEMAT deverão abranger os aspectos de formação geral e específica, de acordo com a habilitação e especialidade exigida para o cargo.

Art. 12 O PTES nomeado em virtude de concurso público será enquadrado na classe e nível iniciais da carreira.

Art. 13 O PTES nomeado em virtude de concurso público será empossado na UNEMAT.

Seção II

Do Estágio Probatório e Estabilidade

Art. 14 O PTES nomeado para cargo de provimento efetivo na Carreira ficará sujeito ao estágio probatório, por meio de avaliação especial de desempenho com duração de 03 (três) anos a contar da data do início de seu efetivo exercício, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objetos de avaliação para o desempenho da função, obedecendo às diretrizes gerais estabelecidas no Título V, Capítulo III, desta Lei Complementar.



§ 1º O PTES empossado para cargo de provimento efetivo na Carreira adquirirá estabilidade no serviço público ao completar 03 (três) anos de efetivo exercício, condicionada à aprovação no estágio probatório.

§ 2º Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

§ 3º O PTES não aprovado no estágio probatório será exonerado, cabendo recurso às instâncias deliberativas da UNEMAT, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO V

DAS FORMAS DE MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA

Art. 15 A movimentação funcional na Carreira dos PTES da UNEMAT dar-se-á em duas modalidades:

- I – por promoção de classe;
- II – por progressão funcional.

Seção I

Da Promoção de Classes

Art. 16 A promoção de classe dos PTES dar-se-á em virtude de habilitação alcançada pelo mesmo conforme disposto no Título II, Capítulo III desta lei.

Art. 17 A promoção dos PTES dar-se-á para a classe requerida pelo servidor, condicionada à comprovação da habilitação correspondente.

Art. 18 O efeito financeiro da promoção de classe requerida pelo servidor, desde que atendido o disposto no Art. 18, dar-se-á a partir da data de protocolo de requerimento do servidor junto à UNEMAT.

Seção II



UNEMATCAP202369403A



Da Progressão Funcional

Art. 19 O PTES da UNEMAT terá direito à progressão funcional, de um nível para outro, obrigatoriamente efetivada a cada 3 (três) anos, desde que aprovado em processo contínuo e específico de avaliação.

Parágrafo único. Para a primeira progressão, o prazo será contado a partir da data de início do efetivo exercício do PTES no cargo.

Art. 19-A Os PTES terão aproveitamento de seu tempo de serviço efetivo prestado na Administração Pública direta, autárquica, fundacional, empresas públicas e sociedades de economia mista do Estado de Mato Grosso, ainda não computado para fins de enquadramento em nível, na proporção de dias, contado de acordo com o Anexo V, mediante comprovação e formalização de processo devidamente instruído. (Acrescentado pela LC 599/17)

§ 1º Somente será aproveitado o tempo de serviço exercido em cargo distinto do atualmente ocupado pelo servidor.

§ 2º O servidor poderá solicitar o aproveitamento de tempo de serviço previsto no caput até a data de cumprimento do interstício da próxima progressão vertical.

§ 3º Os efeitos financeiros e funcionais da contagem do tempo de serviço prevista no caput serão a partir da data do cumprimento do interstício da próxima progressão vertical.

§ 4º O servidor será enquadrado no nível correspondente à soma de seu tempo de serviço no cargo atualmente exercido e o tempo de serviço a ser aproveitado, de acordo com o Anexo V desta Lei Complementar.

§ 5º Existindo sobras, será realizado novo enquadramento quando o servidor completar o tempo suficiente para mais um nível, na forma do § 4º deste artigo.

TÍTULO III

DO REGIME DE TRABALHO



Art. 20 O regime de trabalho dos ocupantes dos cargos da Carreira dos PTES é de 40 (quarenta) horas semanais, excetuando-se os casos previstos em lei e o disposto no Art. 70 desta Lei Complementar.

TÍTULO IV

DA CEDÊNCIA E DA REMOÇÃO

CAPÍTULO I

DA CEDÊNCIA

Art. 21 Por cedência compreende-se o ato de, temporariamente, a UNEMAT disponibilizar servidor estável para prestar serviço em outra esfera de governo, órgão, instituição, autarquia, fundação ou organização social, em regime de colaboração entre as administrações.

Art. 22 A cedência será efetivada desde que haja autorização prévia exarada por ato do(a) Reitor(a).

Art. 23 O ônus da remuneração do servidor cedido, acrescido dos respectivos encargos sociais definidos em lei, será do órgão ou da entidade cessionária.

Art. 24 O valor a ser reembolsado será apresentado mensalmente ao cessionário pelo cedente, discriminado por parcela remuneratória e servidor, e o reembolso será efetuado no mês subsequente.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput implicará o término da cessão, devendo o servidor cedido apresentar-se à UNEMAT a partir do recebimento de notificação pessoal, sendo que o não-atendimento da notificação implicará a suspensão do pagamento da remuneração, a partir do mês subsequente.

Art. 25 É proibida a cessão nos casos de servidor em cumprimento de estágio probatório.

Art. 26 O quantitativo de cessão será limitado a 5% (cinco por cento) do quantitativo de servidores PTES efetivos e estáveis.



Art. 27 O PTES cedido manterá todos os seus direitos e vantagens.

CAPÍTULO II DA REMOÇÃO

Art. 28 Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, observada o lotacionograma da UNEMAT, ocorrendo apenas entre as unidades administrativas pertencentes à UNEMAT.

Art. 29 A Remoção se dará nos seguintes casos:

- I – a pedido do servidor;
- II – por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente;
- III – para acompanhamento de cônjuge ou companheiro;
- IV – por permuta;
- V – periodicamente a cada 24 meses por meio de edital publicado pela UNEMAT;
- VI – de ofício.

§ 1º A remoção prevista nos incisos I e IV deste artigo observará o interesse público.

§ 2º A remoção a pedido para outra localidade por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente fica condicionada à apresentação de laudo pericial emitido pela Coordenadoria-Geral de Perícia Médica.

§ 3º No caso de haver mais de um pedido de remoção para a mesma unidade administrativa e, caso não haja vagas suficientes, será realizado processo seletivo interno para a remoção a pedido.

§ 4º Em caso de empate no processo de seleção do servidor a ser removido, a escolha recairá, na seguinte ordem, sobre:



- I - especialidade de que a unidade necessite;
- II - maior qualificação na área de atuação;
- III - o servidor com mais tempo de lotação na localidade atual;
- IV - maior tempo de efetivo exercício na instituição.

Art. 30 A remoção se efetivará por meio de ato da Reitoria.

TÍTULO V DO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 Visando atender aos princípios e objetivos definidos no Art. 4º desta lei complementar, a UNEMAT deverá contemplar, em seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), os programas previstos no Art. 33, Parágrafo único.

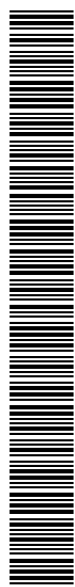
Parágrafo único. O PDI deverá ser implantado no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de publicação desta lei.

Art. 32 O PDI, decorrente do planejamento estratégico, deverá ser elaborado com a participação da representação de Classe dos PTES, contemplando os seguintes níveis:

- I – plano Plurianual;
- II – plano de Metas Institucionais;
- III – plano de Metas das Unidades/Setores;
- IV – plano Anual.

Parágrafo único. O PDI deverá contemplar os seguintes Programas:

- a) formação Inicial dos PTES ingressantes na Carreira;
- b) formação Continuada;
- c) avaliação de Desempenho.



Art. 33 A UNEMAT deverá firmar convênios ou protocolos de cooperação com outras instituições com o objetivo de viabilizar a execução das ações de formação inicial e continuada dos PTES.

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA

Art. 34 O Programa de Formação Inicial e Continuada, vinculado ao PDI da UNEMAT, tem como objetivos:

I – possibilitar que o PTES adquira compreensão do seu papel enquanto agente político na construção do projeto de Universidade;

II – promover a valorização do PTES no serviço público estadual, com vistas à melhoria de seu desempenho;

III – promover o desenvolvimento integral dos PTES nos diversos níveis de educação;

IV – propiciar ao PTES sua evolução na carreira, assegurando sua inclusão no Plano de Desenvolvimento Institucional da UNEMAT.

Art. 35 De acordo com o PDI será permitida a participação em estágios profissionais, visitas técnicas, congressos, seminários, treinamentos, pós-graduação, dentro ou fora da Instituição, atendidos os regulamentos internos definidos pelas instâncias competentes da UNEMAT.

Art. 36 Cabe à UNEMAT, juntamente com a representação de Classe dos PTES, elaborar anualmente a proposta do Programa de Formação Inicial e Continuada dos PTES.

Parágrafo único. A proposta do Programa Formação Inicial e Continuada deve ser elaborada no decorrer do último trimestre de cada ano.

Art. 37 O Programa de Formação Inicial dos PTES ingressantes na carreira deverá garantir capacitação para o desempenho de suas atividades na respectiva área de atuação.

Art. 38 O Programa de Formação Continuada dos PTES deverá garantir:



I – afastamento integral do Profissional Técnico da Educação Superior para participação em programas de Pós-graduação Stricto Sensu por um período de até 04 (quatro) anos.

II – liberação parcial do Profissional Técnico da Educação Superior de suas atividades para participação de Programas de Capacitação e Aperfeiçoamento, Graduação e em programas de Pós-graduação Lato Sensu;

III – manutenção de todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo durante o tempo de afastamento;

IV – previsão orçamentária de recursos financeiros necessários para a efetiva execução do desenvolvimento profissional, conforme previsto no Título V desta Lei Complementar.

§ 1º O PTES afastado para curso de pós-graduação Stricto Sensu em programas de Mestrado, que obtiver transposição para Doutorado, fará jus à continuidade do afastamento integral respeitando-se o prazo previsto no Inciso I deste artigo.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior será garantido para cursos de Pós-Doutorado ou de Livre-Docência.

§ 3º Os afastamentos previstos no artigo anterior deverão ser regulamentados pelo CONEPE e homologados pelo CONSUNI.

Art. 39 O PTES afastado conforme o inciso I do Art. 39 fica obrigado a prestar seus serviços, quando do seu retorno, por um período igual ao de seu afastamento.

§ 1º O descumprimento do disposto no caput deste artigo obriga o PTES a ressarcir à UNEMAT os valores correspondentes aos subsídios e demais custos e/ou vantagens percebidos durante o período de seu afastamento, corrigidos monetariamente.

§ 2º A obrigação do ressarcimento prevista no parágrafo anterior aplica-se também no caso de não obtenção, nos prazos previstos, da habilitação para a qual o PTES obteve afastamento ou de não retorno do mesmo à UNEMAT.



Art. 40 Para efeito de comprovação da conclusão de nova habilitação, será considerado o Certificado ou Diploma devidamente expedido ou revalidado por instituição nacional de ensino reconhecida pelos órgãos oficiais.

Art. 41 Nos casos em que o diploma ou o certificado estiver em fase de expedição/registro, será considerado, apenas para instituições nacionais reconhecidas pelos órgãos oficiais, o atestado ou certificado de conclusão acompanhado do respectivo histórico escolar.

Art. 42 Os PTES beneficiados com o disposto no Art. 42, terão o prazo de 06 (seis) meses, contados a partir da data do enquadramento, para apresentar diploma ou certificado de conclusão do curso.

§ 1º Para os cursos de pós-graduação stricto sensu realizados fora do país, o PTES deverá apresentar, no prazo de 12 (doze) meses, diploma devidamente revalidado por instituição nacional de ensino reconhecida pelos órgãos oficiais, observando-se a legislação vigente.

§ 2º Para os cursos de pós-graduação stricto sensu realizados em instituições estrangeiras que possuam termo de cooperação técnica com instituições nacionais, deverá ser observada a legislação vigente.

Art. 43 O PTES que não apresentar, nos prazos previstos, o diploma que comprove devidamente a conclusão de nova habilitação, retornará à classe anteriormente ocupada e deverá ressarcir à UNEMAT a diferença dos subsídios percebidos indevidamente.

CAPÍTULO III

DA PARTICIPAÇÃO DE PROFISSIONAIS TÉCNICOS DO ENSINO SUPERIOR EM PROJETOS DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA

Art. 44 Fica assegurado aos PTES a possibilidade de propor, participar e coordenar projetos de ensino, pesquisa, extensão e cultura, observando-se a compatibilidade com as atividades inerentes ao seu cargo ou função, sem prejuízo das atribuições que lhes competem.



§ 1º A participação mencionada no caput deste artigo poderá ocorrer mediante a celebração de acordos ou convênios com instituições de pesquisa, universidades, órgãos governamentais ou entidades afins.

§ 2º A participação mencionada no caput deste artigo, prevista de acordo com o plano de trabalho do projeto já institucionalizado, garante o cumprimento da jornada de trabalho do servidor no tempo que estiver participando, efetivamente, do projeto.

§ 3º Durante o período de participação em projetos de ensino, pesquisa, extensão e cultura, os PTES manterão seus direitos e obrigações funcionais.

§ 4º A instituição deverá promover o apoio necessário aos PTES que participam de projetos de ensino, pesquisa, extensão e cultura, facilitando o acesso a recursos e infraestrutura adequados.

CAPÍTULO IV

DO PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 45 O Programa de Avaliação de Desempenho tem como objetivos específicos:

- I – detectar aptidões dos PTES para melhoria do seu desempenho no trabalho, e conseqüentemente a sua integração na estrutura da Universidade;
- II – identificar necessidades de capacitação, aperfeiçoamento, qualificação e treinamento dos PTES motivando seu desenvolvimento, incentivando a produtividade e buscando a qualidade do serviço prestado;
- III – detectar problemas relacionados às condições de trabalho, buscando a melhoria da qualidade de vida e o respeito aos valores sociais do trabalho;
- IV – fornecer dados para o PDI da UNEMAT.

Art. 46 Na elaboração do Instrumento de Avaliação de Desempenho das atividades dos PTES observar-se-ão, preferencialmente, os seguintes indicadores:

- I – zelo, eficiência e criatividade no desempenho das atribuições de seu cargo;
- II – assiduidade e pontualidade, produtividade, responsabilidade e disciplina;
- III – capacidade de iniciativa e de relacionamento;



- IV – respeito e compromisso com a Instituição;
- V – participação nas atividades promovidas pela Instituição;
- VI – participação em cursos ou estágios de aperfeiçoamento, especialização, atualização ou pós-graduação;
- VII – participação em órgãos colegiados da própria UNEMAT ou vinculados ao sistema oficial de educação, cultura, ciência e tecnologia;
- VIII – participação em eventos acadêmicos técnico-científicos e culturais, preferencialmente compreendendo a apresentação de trabalhos bem como realização de conferências, cursos ou atividades correlatas;
- IX – exercício na UNEMAT de função de direção, chefia, coordenação, assessoramento ou similares;
- X – participação em comissões temporárias ou permanentes;
- XI – demais critérios estabelecidos pela UNEMAT.

Parágrafo único. O instrumento de avaliação será elaborado com a participação da representação de classe dos PTES.

TÍTULO VI DO SUBSÍDIO DOS PTES

CAPÍTULO I DO SUBSÍDIO

Art. 47 O sistema remuneratório dos Profissionais Técnicos da Educação Superior é estabelecido através de subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.

§ 1º O subsídio fixado incorpora todas as verbas remuneratórias e demais vantagens pecuniárias eventualmente percebidas pelos PTES da UNEMAT, inclusive adicionais, verbas de representação e gratificações.

§ 2º O sistema de subsídio da Carreira dos PTES estrutura-se mediante tabelas remuneratórias que contenham padrões de subsídios fixados em razão



da natureza, grau de responsabilidade, qualificação, complexidade e requisitos exigidos para ingresso em cada cargo da carreira dos PTES.

§ 3º As tabelas remuneratórias dos subsídios do quadro dos PTES estão dispostas conforme Anexo III desta lei.

CAPÍTULO II DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 48 O ocupante de funções de confiança deverá cumprir jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º O PTES que, ao assumir a função de confiança, estiver no regime de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, deverá transpor imediatamente para o regime de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º O PTES, não exercendo mais a função de confiança, retorna ao subsídio da carreira e ao seu regime de trabalho original.

§ 3º O PTES que estiver afastado integral ou parcialmente não poderá ser ou permanecer designado em função de confiança.

CAPÍTULO III DAS VANTAGENS

Art. 49 Além do subsídio poderão ser pagas aos PTES as seguintes vantagens:

- I – adicional por serviços extraordinários;
- II – adicional noturno;
- III - adicional de insalubridade, (Acréscitado pela LC 501/13)

Parágrafo único. O servidor exposto a agentes nocivos à saúde acima dos limites tolerados pelo Ministério do Trabalho e Emprego, em razão da natureza, da intensidade do agente e o tempo de exposição aos seus efeitos, fará jus ao



AGENTE UNIVERSITÁRIO	Editor de Imagens	TÉCNICO UNIVERSITÁRIO	Editor de Imagens
	Técnico em Contabilidade		Técnico em Contabilidade
	Técnico em Informática		Técnico em Informática
	Técnico em Design		Técnico em Design
	Técnico Agrícola		Técnico Agrícola
	Técnico em Laboratório de Solos		Técnico em Laboratório de Solos
	Técnico em Agropecuária		Técnico em Agropecuária
	Técnico em Segurança do Trabalho		Técnico em Segurança do Trabalho
	Técnico em Enfermagem		Técnico em Enfermagem
	Interprete de Libras		Interprete de Libras
	Ledor escrevente		Ledor escrevente
	Técnico em Laboratório		Técnico em Laboratório
	Cinegrafista		Cinegrafista
	Editor de Imagens		Editor de Imagens
	Técnico em Contabilidade		Técnico em Contabilidade
	-----		Técnico em Eletrotécnica
	-----		Técnico em Logística
-----	Técnico em Edificações		
-----	Técnico em Recursos Audiovisuais		
-----	Técnico em Produção de Rádio e TV		
-----	Técnico em Química		



adicional de insalubridade nos termos da legislação que rege a matéria. (Nova redação dada pela LC 501/13)

Redação original.

Parágrafo único. As vantagens não serão incorporadas ao subsídio para quaisquer efeitos.

Seção I

Do Adicional por Serviço Extraordinário

Art. 50 Somente será permitido serviço extraordinário para atender situações excepcionais e temporárias, conforme se dispuser em regulamento aprovado em CONSUNI.

Art. 51 O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho.

Art. 52 Poderá ser utilizado o sistema de banco de horas para compensar os serviços extraordinários.

Seção II

Do Adicional Noturno

Art. 53 O serviço noturno prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas horas) do dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor/hora acrescido de mais 25% (vinte e cinco por cento), computando-se cada hora com 52 (cinquenta e dois) minutos.

Art. 54 Em se tratando de serviço extraordinário, o acréscimo de que trata o artigo anterior será equivalente ao previsto no Art. 50 acrescido de mais 25% (vinte e cinco por cento).

TÍTULO VII

DOS DIREITOS DOS PTES DA UNEMAT



UNEMATCAP202369403A



Art. 55 São direitos dos PTES da UNEMAT, além de outros estabelecidos em lei:

I – licença-prêmio de 03 (três) meses a cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício, devendo a mesma ser usufruída, total ou parcialmente, de acordo com a necessidade do serviço;

II – licença para tratar de assuntos particulares, sem remuneração, sendo o período de afastamento de acordo com o disposto em legislação específica, podendo a mesma ser interrompida a pedido, ou mediante interesse público;

III – licença para tratamento de saúde, deferida mediante laudo oficial emitido pela Perícia Médica oficial do Estado;

IV – licença gestante de acordo com a legislação vigente;

V – licença paternidade de acordo com a legislação vigente;

VI – licença, em virtude de casamento, de 8 (oito) dias consecutivos, após a realização do matrimônio;

VII – afastamento para formação continuada;

VIII – acesso à programas de capacitação;

IX – férias anuais de 30 (trinta) dias;

X – adicional de 1/3 (um terço) de férias da remuneração correspondente ao período de férias;

XI – gratificação natalina proporcional correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer no mês de dezembro por mês de exercício no respectivo ano;

XII – aposentadoria.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

DO ENQUADRAMENTO

Art. 56 Constitui o enquadramento o ato de identificar a situação anterior do PTES para que possa ser feita sua adequação à alteração legislativa, com o objetivo de situar o servidor em conformidade com o cargo e especialidade previstos no seu novo plano de carreira.



§ 1º O enquadramento é feito uma única vez, cabendo a sua revisão no caso de comprovação de erro ou ilegalidade.

§ 2º O prazo para o requerimento de enquadramento nos termos da presente lei complementar é de 90 dias a contar da sua publicação.

§ 3º Para os efeitos deste artigo somente serão considerados cursos concluídos até a data de publicação da presente lei.

§ 4º As demais movimentações e alterações na situação funcional do PTES serão realizadas pelos institutos de promoção e progressão conforme previsto nas seções I e II do Capítulo IV do Título II desta lei.

Art. 57 O enquadramento dos atuais PTES nos cargos de Auxiliar Universitário, Agente Universitário, Técnico Universitário e Analista Universitário respeitarão as peculiaridades entre os servidores efetivos e estáveis e servidores efetivos em estágio probatório.

Art. 58 Quando do enquadramento é facultado ao PTES que estiver em regime de 30 horas optar pela alteração para o regime de 40 horas.

Parágrafo único. O prazo para o requerimento de alteração da carga horária é de 90 dias a contar da publicação da presente Lei Complementar.

Art. 59 O enquadramento vertical, nível, obedecerá ao mesmo nível ocupado na carreira anterior.

Art. 60 No ato do enquadramento dos atuais servidores, o Profissional Técnico da Educação Superior será enquadrado conforme sua escolaridade, ficando assegurada, para a primeira promoção de classe, a contagem da fração do interstício já cumprida até a data da publicação desta Lei Complementar, obedecido o disposto no Art. 18, parágrafo único.

Parágrafo único. Após a primeira promoção de classe dos atuais servidores, as promoções seguintes dar-se-ão nos termos do artigo 18 desta lei complementar.



Art. 61 O enquadramento dos PTES dar-se-á pelos seguintes critérios:

- I – correlação do cargo atual com as especialidades previstas no Anexo II desta lei complementar;
- II – nível de escolaridade.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DE ENQUADRAMENTO E DOS PRAZOS

Art. 62 O processo de enquadramento dos PTES desenvolver-se-á com base nos critérios fixados no Capítulo anterior, sob a responsabilidade de uma Comissão de Enquadramento constituída por membros representantes da administração da UNEMAT e da representação de classe dos PTES.

§ 1º A UNEMAT tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta lei, para nomeação da Comissão de Enquadramento dos PTES.

§ 2º A Comissão de que trata o caput deste artigo terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua implantação, para concluir a proposta de enquadramento dos PTES.

Art. 63 A partir da data de publicação do enquadramento no Diário Oficial do Estado, o PTES que se sentir prejudicado no seu enquadramento terá o prazo improrrogável de 120 (cento e vinte) dias para interposição de recurso junto à Comissão de Enquadramento, sem prejuízo de apreciação do Poder Judiciário.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 64 O PTES que se encontrar afastado e/ou em licença não remunerada, legalmente autorizada, só poderá ser enquadrado quando oficialmente reassumir o seu respectivo cargo.

§ 1º O PTES afastado, licenciado ou cedido que continue percebendo subsídio, terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adequar a sua situação ao



estabelecido nesta Lei, sob pena de ter seu afastamento, licença ou cessão revogados.

§ 2º O prazo constante no parágrafo anterior terá sua contagem iniciada a partir da data de comunicação, por parte da UNEMAT, ao PTES afastado, licenciado ou cedido.

Art. 65 As matérias desta Lei Complementar dependentes de regulamentação das instâncias deliberativas da UNEMAT serão efetivadas num prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 66 São assegurados aos PTES os direitos de associação profissional ou sindical.

Art. 67 As normas instituídas pela UNEMAT para Formação Continuada, antes da vigência desta lei, deverão ser mantidas em vigor desde que não contrariem o disposto nesta Lei Complementar.

Art. 68 Os cargos de Auxiliar Universitário, Agente Universitário e Técnico Universitário previstos na Lei Complementar nº 321/2008 serão transformados, respectivamente, nos cargos de Auxiliar Universitário, Agente Universitário, Técnico Universitário e Analista Universitário, conforme Anexo IV desta lei.

Art. 69 O regime de trabalho de 30 horas semanais dos PTES será extinto à medida que houver vacância em seus respectivos cargos.

Art. 70 As especialidades de Auxiliar de Serviços Gerais, Vigia, Oficial de Manutenção e Operador de Recursos Audiovisuais serão extintas à medida que gerar vacância.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

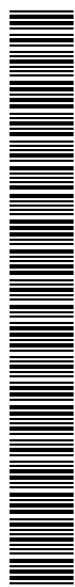
Art. 71 Os efeitos desta Lei Complementar aplicam-se aos PTES da UNEMAT em atividade e estendem-se aos aposentados e pensionistas da Carreira.



Art. 72 Toda regulamentação prevista nesta lei deverá ocorrer num prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 73 Est Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de **dia de mês de ano**.

Art. 74 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 321, de 30 de junho de 2008.



ANEXO I
QUANTITATIVO DOS CARGOS EFETIVOS

Não há alterações na quantidade total de Cargos na Carreira de PTES. Contudo, devido ao desmembramento do Cargo de Agente Universitário em 02 (dois) cargos, Agente Universitário (nível médio) e Técnico Universitário (nível médio profissionalizante), é necessário a divisão do quantitativo de vagas para cada cargo definido, de acordo com a necessidade da Gestão da Unemat.

CARGO	QUANTIDADE
Auxiliar Universitário	150
Agente Universitário	???
Técnico Universitário	???
Analista Universitário	150
TOTAL	1.000

Obs.: A distribuição entre os cargos de nível médio (Agente e Técnico Universitário) se dará conforme necessidade da gestão (PRAD) em sua organização, observado o limite estabelecido na lei de 700 vagas, que somadas às de nível fundamental (auxiliar) e superior (analista) totalizarão as 1000 vagas existentes.



ANEXO II
DOS CARGOS E ESPECIALIDADES

Há inserção de especialidades nos Cargos de Técnico Universitário (nível médio profissionalizante) e Analista Universitário (nível superior), sendo respectivamente as especialidades, ficando:

Técnico em Eletrotécnica, Técnico em Logística, Técnico em Edificações, Técnico em Recursos Audiovisuais, Técnico em Produção de Rádio e TV, Técnico em Química e Técnico em Análises Clínicas;

Arquiteto, Engenheiro Eletricista, Zootecnista, Médico Veterinário e Engenheiro Civil.

CARGO	ESPECIALIDADES
Auxiliar Universitário	Auxiliar de Serviços Gerais
	Oficial de Manutenção
	Vigia
	Operador de Recursos Audiovisuais
	Motorista
	Telefonista
Agente Universitário	Técnico Administrativo do Ensino Superior
Técnico Universitário	Técnico em Laboratório
	Cinegrafista
	Editor de Imagens
	Técnico em Contabilidade
	Técnico em Informática
	Técnico em Design
	Técnico Agrícola
	Técnico em Laboratório de Solos
Técnico em Agropecuária	



Técnico Universitário	Técnico em Segurança do Trabalho
	Técnico em Enfermagem
	Interprete de Libras
	Ledor escrevente
	Técnico em Eletrotécnica
	Técnico em Logística
	Técnico em Edificações
	Técnico em Recursos Audiovisuais
	Técnico em Produção de Rádio e TV
	Técnico em Química
	Técnico em Análises Clínicas

Analista Universitário	Arquiteto
	Engenheiro Eletricista
	Zootecnista
	Médico Veterinário
	Engenheiro Civil
	Administrador
	Advogado
	Analista de Sistema
	Pedagogo
	Biblioteconomista
	Contador
	Economista
	Gestor Público
	Jornalista
	Letrado
	Químico
Agrônomo	



	Biólogo
Analista Universitário	Engenheiro Sanitário
	Físico
	Geógrafo
	Geólogo
	Bioquímico
	Arquivista
	Assistente Social
	Engenheiro em Segurança do Trabalho
	Museólogo
	Historiador
	Nutricionista
	Psicólogo
	Publicitário
	Relações Públicas
Terapeuta Ocupacional	



ANEXO III
DAS TABELAS SALARIAIS

A Metodologia aprovada para as tabelas salariais usa como valor referência o salário do nível 1, classe A, do Cargo de Analista Universitário da Carreira de PTES, nível 1, Classe A, R\$ 9.078,03 (nove mil e setenta e oito reais e três centavos).

Para cálculo do salário conforme nível e classe é utilizada a fórmula $R = Cc \times Rr \times Cn \times Ccl \times Cch$, onde:

R = Remuneração;

Cc = Coeficiente Cargo;

Rr = Remuneração Referência;

Cn = Coeficiente Nível;

Ccl = Coeficiente Classe;

Cch = Coeficiente Carga Horária.

Onde os valores de referência e coeficientes ficam conforme tabelas a seguir:

Valores de Referência		
Cargo		
Cargo	Coeficiente	Variação
Auxiliar	0,65	0,2
Agente	0,80	
Técnico	0,85	
Analista	1	

Nível



Nível	Coefficiente	Variação
1	1	0,05
2	1,05	
3	1,1	
4	1,15	
5	1,2	
6	1,25	
7	1,3	
8	1,35	
9	1,4	
10	1,45	
11	1,5	
12	1,55	

Classe		
Classe	Coefficiente	Variação
Am	1	0,33
Ap	1,16	
B	1,33	
Bp	1,49	
C	1,66	
Cp	1,82	
D	1,99	
Dp	2,15	



UNEMATCAP202369403A



E	2,32	
Ep	2,48	
F	2,64	
Fp	2,8	

Carga Horária		
Classe	Coefficiente	Variação
40h	1	0,25
30h	0,75	

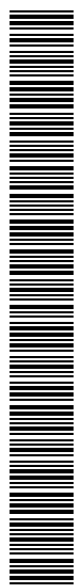
As tabelas de referências de valores já definidos para cada Cargo com seus respectivos valores de acordo com Nível e Classe ficam da seguinte forma:



Auxiliar Universitário – 40h						
Nível/C lasse	A	B	C	D	E	F
1	R\$ 5.900,72	R\$ 7.847,96	R\$ 9.795,19	R\$ 11.742,43	R\$ 13.689,67	R\$ 15.577,91
2	R\$ 6.195,76	R\$ 8.240,35	R\$ 10.284,95	R\$ 12.329,55	R\$ 14.374,15	R\$ 16.356,71
3	R\$ 6.490,79	R\$ 8.632,75	R\$ 10.774,71	R\$ 12.916,67	R\$ 15.058,64	R\$ 17.135,61
4	R\$ 6.785,83	R\$ 9.025,15	R\$ 11.264,47	R\$ 13.503,80	R\$ 15.743,12	R\$ 17.914,51
5	R\$ 7.080,86	R\$ 9.417,55	R\$ 11.754,23	R\$ 14.090,92	R\$ 16.427,60	R\$ 18.693,41
6	R\$ 7.375,90	R\$ 9.809,95	R\$ 12.243,99	R\$ 14.678,04	R\$ 17.112,09	R\$ 19.472,31
7	R\$ 7.670,94	R\$ 10.202,34	R\$ 12.733,75	R\$ 15.265,16	R\$ 17.796,57	R\$ 20.251,21
8	R\$ 7.965,97	R\$ 10.594,74	R\$ 13.223,51	R\$ 15.852,28	R\$ 18.481,05	R\$ 21.030,11
9	R\$ 8.261,01	R\$ 10.987,14	R\$ 13.713,27	R\$ 16.439,40	R\$ 19.165,54	R\$ 21.809,01
10	R\$ 8.556,04	R\$ 11.379,54	R\$ 14.203,03	R\$ 17.026,53	R\$ 19.850,02	R\$ 22.587,91
11	R\$ 8.851,08	R\$ 11.771,94	R\$ 14.692,79	R\$ 17.613,65	R\$ 20.534,50	R\$ 23.366,81
12	R\$ 9.146,12	R\$ 12.164,33	R\$ 15.182,55	R\$ 18.200,77	R\$ 21.218,99	R\$ 24.145,71



Auxiliar Universitário – 30h						
Nível/C lasse	A	B	C	D	E	F
1	R\$ 4.425,54	R\$ 5.885,97	R\$ 7.346,40	R\$ 8.806,82	R\$ 10.267,25	R\$ 11.683,4
2	R\$ 4.646,82	R\$ 6.180,27	R\$ 7.713,72	R\$ 9.247,17	R\$ 10.780,61	R\$ 12.267,6
3	R\$ 4.868,09	R\$ 6.474,56	R\$ 8.081,04	R\$ 9.687,51	R\$ 11.293,98	R\$ 12.851,7
4	R\$ 5.089,37	R\$ 6.768,86	R\$ 8.448,36	R\$ 10.127,85	R\$ 11.807,34	R\$ 13.435,9
5	R\$ 5.310,65	R\$ 7.063,16	R\$ 8.815,67	R\$ 10.568,19	R\$ 12.320,70	R\$ 14.020,1
6	R\$ 5.531,92	R\$ 7.357,46	R\$ 9.182,99	R\$ 11.008,53	R\$ 12.834,06	R\$ 14.604,2
7	R\$ 5.753,20	R\$ 7.651,76	R\$ 9.550,31	R\$ 11.448,87	R\$ 13.347,43	R\$ 15.188,4
8	R\$ 5.974,48	R\$ 7.946,06	R\$ 9.917,63	R\$ 11.889,21	R\$ 13.860,79	R\$ 15.772,6
9	R\$ 6.195,76	R\$ 8.240,35	R\$ 10.284,95	R\$ 12.329,55	R\$ 14.374,15	R\$ 16.356,7
10	R\$ 6.417,03	R\$ 8.534,65	R\$ 10.652,27	R\$ 12.769,89	R\$ 14.887,52	R\$ 16.940,9
11	R\$ 6.638,31	R\$ 8.828,95	R\$ 11.019,59	R\$ 13.210,24	R\$ 15.400,88	R\$ 17.525,1
12	R\$ 6.859,59	R\$ 9.123,25	R\$ 11.386,91	R\$ 13.650,58	R\$ 15.914,24	R\$ 18.109,3



Agente Universitário – 40h						
Nível/C lasse	A	B	C	D	E	F
1	R\$ 7.262,42	R\$ 9.659,02	R\$ 12.055,62	R\$ 14.452,22	R\$ 16.848,82	R\$ 19.172,81
2	R\$ 7.625,55	R\$ 10.141,98	R\$ 12.658,41	R\$ 15.174,83	R\$ 17.691,26	R\$ 20.131,41
3	R\$ 7.988,67	R\$ 10.624,93	R\$ 13.261,19	R\$ 15.897,45	R\$ 18.533,71	R\$ 21.090,01
4	R\$ 8.351,79	R\$ 11.107,88	R\$ 13.863,97	R\$ 16.620,06	R\$ 19.376,15	R\$ 22.048,71
5	R\$ 8.714,91	R\$ 11.590,83	R\$ 14.466,75	R\$ 17.342,67	R\$ 20.218,59	R\$ 23.007,31
6	R\$ 9.078,03	R\$ 12.073,78	R\$ 15.069,53	R\$ 18.065,28	R\$ 21.061,03	R\$ 23.966,01
7	R\$ 9.441,15	R\$ 12.556,73	R\$ 15.672,31	R\$ 18.787,89	R\$ 21.903,47	R\$ 24.924,61
8	R\$ 9.804,27	R\$ 13.039,68	R\$ 16.275,09	R\$ 19.510,50	R\$ 22.745,91	R\$ 25.883,21
9	R\$ 10.167,39	R\$ 13.522,63	R\$ 16.877,87	R\$ 20.233,11	R\$ 23.588,35	R\$ 26.841,91
10	R\$ 10.530,51	R\$ 14.005,58	R\$ 17.480,65	R\$ 20.955,72	R\$ 24.430,79	R\$ 27.800,51
11	R\$ 10.893,64	R\$ 14.488,54	R\$ 18.083,44	R\$ 21.678,34	R\$ 25.273,24	R\$ 28.759,21
12	R\$ 11.256,76	R\$ 14.971,49	R\$ 18.686,22	R\$ 22.400,95	R\$ 26.115,68	R\$ 29.717,81



Agente Universitário – 30h						
Nível/C lasse	Am	B	C	D	E	F
1	R\$ 5.446,82	R\$ 7.244,27	R\$ 9.041,72	R\$ 10.839,17	R\$ 12.636,62	R\$ 14.379,61
2	R\$ 5.719,16	R\$ 7.606,48	R\$ 9.493,80	R\$ 11.381,13	R\$ 13.268,45	R\$ 15.098,51
3	R\$ 5.991,50	R\$ 7.968,69	R\$ 9.945,89	R\$ 11.923,08	R\$ 13.900,28	R\$ 15.817,91
4	R\$ 6.263,84	R\$ 8.330,91	R\$ 10.397,98	R\$ 12.465,04	R\$ 14.532,11	R\$ 16.536,51
5	R\$ 6.536,18	R\$ 8.693,12	R\$ 10.850,06	R\$ 13.007,00	R\$ 15.163,94	R\$ 17.255,51
6	R\$ 6.808,52	R\$ 9.055,33	R\$ 11.302,15	R\$ 13.548,96	R\$ 15.795,77	R\$ 17.974,51
7	R\$ 7.080,86	R\$ 9.417,55	R\$ 11.754,23	R\$ 14.090,92	R\$ 16.427,60	R\$ 18.693,41
8	R\$ 7.353,20	R\$ 9.779,76	R\$ 12.206,32	R\$ 14.632,88	R\$ 17.059,43	R\$ 19.412,41
9	R\$ 7.625,55	R\$ 10.141,98	R\$ 12.658,41	R\$ 15.174,83	R\$ 17.691,26	R\$ 20.131,41
10	R\$ 7.897,89	R\$ 10.504,19	R\$ 13.110,49	R\$ 15.716,79	R\$ 18.323,10	R\$ 20.850,41
11	R\$ 7.897,89	R\$ 10.866,40	R\$ 13.562,58	R\$ 16.258,75	R\$ 18.954,93	R\$ 21.569,41
12	R\$ 7.897,89	R\$ 11.228,62	R\$ 14.014,66	R\$ 16.800,71	R\$ 19.586,76	R\$ 22.288,31



Técnico Universitário – 40h						
Nível/ Classe	A _p	B	C	D	E	F
1	R\$ 7.716,33	R\$ 10.262,71	R\$ 12.809,10	R\$ 15.355,49	R\$ 17.901,88	R\$ 20.371,11
2	R\$ 8.102,14	R\$ 10.775,85	R\$ 13.449,56	R\$ 16.123,26	R\$ 18.796,97	R\$ 21.389,61
3	R\$ 8.487,96	R\$ 11.288,98	R\$ 14.090,01	R\$ 16.891,04	R\$ 19.692,06	R\$ 22.408,21
4	R\$ 8.873,77	R\$ 11.802,12	R\$ 14.730,47	R\$ 17.658,81	R\$ 20.587,16	R\$ 23.426,71
5	R\$ 9.259,59	R\$ 12.315,26	R\$ 15.370,92	R\$ 18.426,59	R\$ 21.482,25	R\$ 24.445,31
6	R\$ 9.645,41	R\$ 12.828,39	R\$ 16.011,38	R\$ 19.194,36	R\$ 22.377,34	R\$ 25.463,81
7	R\$ 10.031,22	R\$ 13.341,53	R\$ 16.651,83	R\$ 19.962,13	R\$ 23.272,44	R\$ 26.482,41
8	R\$ 10.417,04	R\$ 13.854,66	R\$ 17.292,29	R\$ 20.729,91	R\$ 24.167,53	R\$ 27.500,91
9	R\$ 10.802,86	R\$ 14.367,80	R\$ 17.932,74	R\$ 21.497,68	R\$ 25.062,63	R\$ 28.519,51
10	R\$ 11.188,67	R\$ 14.880,93	R\$ 18.573,20	R\$ 22.265,46	R\$ 25.957,72	R\$ 29.538,01
11	R\$ 11.574,49	R\$ 15.394,07	R\$ 19.213,65	R\$ 23.033,23	R\$ 26.852,81	R\$ 30.556,61
12	R\$ 11.960,30	R\$ 15.907,21	R\$ 19.854,11	R\$ 23.801,01	R\$ 27.747,91	R\$ 31.575,21



Técnico Universitário – 30h						
Nível/C lasse	A _p	B	C	D	E	F
1	R\$ 5.787,24	R\$ 7.697,03	R\$ 9.606,83	R\$ 11.516,62	R\$ 13.426,41	R\$ 15.278,3
2	R\$ 6.076,61	R\$ 8.081,89	R\$ 10.087,17	R\$ 12.092,45	R\$ 14.097,73	R\$ 16.042,2
3	R\$ 6.365,97	R\$ 8.466,74	R\$ 10.567,51	R\$ 12.668,28	R\$ 14.769,05	R\$ 16.806,1
4	R\$ 6.655,33	R\$ 8.851,59	R\$ 11.047,85	R\$ 13.244,11	R\$ 15.440,37	R\$ 17.570,0
5	R\$ 6.944,69	R\$ 9.236,44	R\$ 11.528,19	R\$ 13.819,94	R\$ 16.111,69	R\$ 18.333,9
6	R\$ 7.234,06	R\$ 9.621,29	R\$ 12.008,53	R\$ 14.395,77	R\$ 16.783,01	R\$ 19.097,9
7	R\$ 7.523,42	R\$ 10.006,15	R\$ 12.488,87	R\$ 14.971,60	R\$ 17.454,33	R\$ 19.861,8
8	R\$ 7.812,78	R\$ 10.391,00	R\$ 12.969,21	R\$ 15.547,43	R\$ 18.125,65	R\$ 20.625,7
9	R\$ 8.102,14	R\$ 10.775,85	R\$ 13.449,56	R\$ 16.123,26	R\$ 18.796,97	R\$ 21.389,6
10	R\$ 8.391,50	R\$ 11.160,70	R\$ 13.929,90	R\$ 16.699,09	R\$ 19.468,29	R\$ 22.153,5
11	R\$ 8.391,50	R\$ 11.545,55	R\$ 14.410,24	R\$ 17.274,92	R\$ 20.139,61	R\$ 22.917,4
12	R\$ 8.391,50	R\$ 11.930,40	R\$ 14.890,58	R\$ 17.850,75	R\$ 20.810,93	R\$ 23.681,4



Analista Universitário – 40h						
Nível/C lasse	A	B	C	D	E	F
1	R\$ 9.078,03	R\$ 12.073,78	R\$ 15.069,53	R\$ 18.065,28	R\$ 21.061,03	R\$ 23.966,0
2	R\$ 9.531,93	R\$ 12.677,47	R\$ 15.823,01	R\$ 18.968,54	R\$ 22.114,08	R\$ 25.164,3
3	R\$ 9.985,83	R\$ 13.281,16	R\$ 16.576,48	R\$ 19.871,81	R\$ 23.167,13	R\$ 26.362,6
4	R\$ 10.439,73	R\$ 13.884,85	R\$ 17.329,96	R\$ 20.775,07	R\$ 24.220,18	R\$ 27.560,9
5	R\$ 10.893,64	R\$ 14.488,54	R\$ 18.083,44	R\$ 21.678,34	R\$ 25.273,24	R\$ 28.759,2
6	R\$ 11.347,54	R\$ 15.092,22	R\$ 18.836,91	R\$ 22.581,60	R\$ 26.326,29	R\$ 29.957,5
7	R\$ 11.801,44	R\$ 15.695,91	R\$ 19.590,39	R\$ 23.484,86	R\$ 27.379,34	R\$ 31.155,8
8	R\$ 12.255,34	R\$ 16.299,60	R\$ 20.343,87	R\$ 24.388,13	R\$ 28.432,39	R\$ 32.354,1
9	R\$ 12.709,24	R\$ 16.903,29	R\$ 21.097,34	R\$ 25.291,39	R\$ 29.485,44	R\$ 33.552,4
10	R\$ 13.163,14	R\$ 17.506,98	R\$ 21.850,82	R\$ 26.194,66	R\$ 30.538,49	R\$ 34.750,7
11	R\$ 13.617,05	R\$ 18.110,67	R\$ 22.604,29	R\$ 27.097,92	R\$ 31.591,54	R\$ 35.949,0
12	R\$ 14.070,95	R\$ 18.714,36	R\$ 23.357,77	R\$ 28.001,18	R\$ 32.644,60	R\$ 37.147,3



UNEMATCAP202369403A



Analista Universitário – 30h						
Nível/C lasse	A	B	C	D	E	F
1	R\$ 6.808,52	R\$ 9.055,33	R\$ 11.302,15	R\$ 13.548,96	R\$ 15.795,77	<u>R\$ 17.974,5</u>
2	R\$ 7.148,95	R\$ 9.508,10	R\$ 11.867,25	R\$ 14.226,41	R\$ 16.585,56	R\$ 18.873,2
3	R\$ 7.489,37	R\$ 9.960,87	R\$ 12.432,36	R\$ 14.903,86	R\$ 17.375,35	R\$ 19.771,9
4	R\$ 7.829,80	R\$ 10.413,64	R\$ 12.997,47	R\$ 15.581,30	R\$ 18.165,14	R\$ 20.670,6
5	R\$ 8.170,23	R\$ 10.866,40	R\$ 13.562,58	R\$ 16.258,75	R\$ 18.954,93	R\$ 21.569,4
6	R\$ 8.510,65	R\$ 11.319,17	R\$ 14.127,68	R\$ 16.936,20	R\$ 19.744,72	R\$ 22.468,1
7	R\$ 8.851,08	R\$ 11.771,94	R\$ 14.692,79	R\$ 17.613,65	R\$ 20.534,50	R\$ 23.366,8
8	R\$ 9.191,51	R\$ 12.224,70	R\$ 15.257,90	R\$ 18.291,10	R\$ 21.324,29	R\$ 24.265,5
9	R\$ 9.531,93	R\$ 12.677,47	R\$ 15.823,01	R\$ 18.968,54	R\$ 22.114,08	R\$ 25.164,3
10	R\$ 9.872,36	R\$ 13.130,24	R\$ 16.388,11	R\$ 19.645,99	R\$ 22.903,87	R\$ 26.063,0
11	R\$ 10.212,78	R\$ 13.583,00	R\$ 16.953,22	R\$ 20.323,44	R\$ 23.693,66	R\$ 26.961,7
12	R\$ 10.553,21	R\$ 14.035,77	R\$ 17.518,33	R\$ 21.000,89	R\$ 24.483,45	R\$ 27.860,4



ANEXO IV

TABELA DE TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS

LEI COMPLEMENTAR N° 321, DE 30 DE JUNHO DE 2008			CARGOS ATUAIS		
CARGOS	CLASSE	NÍVEIS	CARGOS	CLASSE	NÍVEIS
Auxiliar Universitário	A, B, C e D	01 a 12	Auxiliar Universitário	A, B, C, D, E e F	01 a
Agente Universitário	Am, B, C e D	01 a 12	Agente Universitário	A, B, C, D, E e F	01 a
Agente Universitário	Ap, B, C e D	01 a 12	Técnico Universitário	A, B, C, D, E e F	01 a
Técnico Universitário	A, B, C e D	01 a 12	Analista Universitário	A, B, C, D, E e F	01 a

ESPECIALIDADE		ESPECIALIDADE	
AUXILIAR UNIVERSITÁRIO	Auxiliar de Serviços Gerais	AUXILIAR UNIVERSITÁRIO	Auxiliar de Serviços Gerais
	Motorista		Motorista
	Oficial de Manutenção		Oficial de Manutenção
	Operador de Recursos Audiovisuais		Operador de Recursos Audiovisuais
	Telefonista		Telefonista
	Vigia		Vigia
AGENTE UNIVERSITÁRIO	Técnico Administrativo do Ensino Superior	AGENTE UNIVERSITÁRIO	Técnico Administrativo do Ensino Superior
	Técnico em Laboratório	TÉCNICO UNIVERSITÁRIO	Técnico em Laboratório
	Cinegrafista		Cinegrafista



		Técnico em Análises Clínicas
--	--	------------------------------

TÉCNICO UNIVERSITÁRIO	Administrador	ANALISTA UNIVERSITÁRIO	Administrador
	Advogado		Advogado
	Analista de Sistema		Analista de Sistema
	Pedagogo		Pedagogo
	Biblioteconomista		Biblioteconomista
	Contador		Contador
	Economista		Economista
	Gestor Público		Gestor Público
	Jornalista		Jornalista
	Letrado		Letrado
	Letrado		Letrado
	Agrônomo		Agrônomo
	Químico		Químico
	Engenheiro Sanitário		Engenheiro Sanitário
	Biólogo		Biólogo
	Físico		Físico
	Geógrafo		Geógrafo
	Geólogo		Geólogo
	Bioquímico		Bioquímico
	Arquivista		Arquivista
Assistente Social	Assistente Social		
Engenheiro em Segurança do Trabalho	Engenheiro em Segurança do Trabalho		
Museólogo	Museólogo		
Historiador	Historiador		
Nutricionista	Nutricionista		



UNEMATCAP202369403A



Psicólogo	Psicólogo
Publicitário	Publicitário
Relações Públicas	Relações Públicas
Terapeuta Ocupacional	Terapeuta Ocupacional
-----	Arquiteto
-----	Engenheiro Eletricista
-----	Zootecnista
-----	Médico Veterinário
-----	Engenheiro Civil

ANEXO V

DOS NÍVEIS E SEUS RESPECTIVOS TEMPOS DE SERVIÇO

NÍVEIS	TEMPO DE SERVIÇO
1	Até 1095 dias
2	De 1096 a 2190 dias
3	De 2191 a 3285 dias
4	De 3286 a 4380 dias
5	De 4381 a 5475 dias
6	De 5476 a 6570 dias
7	De 6571 a 7665 dias
8	De 7666 a 8760 dias
9	De 8761 a 9855 dias
10	De 9856 a 10950 dias
11	De 10951 a 12045 dias
12	Acima de 12045 dias



UNEMATCAP202369403A





Governo de Mato Grosso
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO



PARECER Nº 001/2024

Cáceres, 2 de abril de 2024.

PARECER DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

INTERESSADOS:

Universidade do Estado de Mato Grosso “Carlos Alberto Reyes Maldonado” –
UNEMAT
Sindicato dos Trabalhadores da Educação Superior do Estado de Mato Grosso
- SINTESMAT
Profissionais Técnicos da Educação Superior (PTES)

ASSUNTO: Impacto Orçamentário e Financeiro relativo a proposta de reformulação e alteração da Lei de Plano de Carreira, Cargos e Subsídios dos Profissionais Técnicos da Educação Superior da Universidade do Estado de Mato Grosso.

ANÁLISE:

De acordo com dados fornecidos pela Pró-Reitoria de Administração (PRAD), por meio da Diretoria Administrativa de Gestão de Pessoas (DAGP), que realizou levantamento no SEAP em 05/03/2024, atualmente a Universidade, possui o **quantitativo de 731 (setecentos e trinta e um)** Profissionais Técnicos da Educação Superior (PTES).

O quantitativo foi classificado por cargo, classe, nível e regime de trabalho (carga horária semanal); com o propósito de orçar a atual folha de

Sede Administrativa – Av. Tancredo Neves, 1095, Cavalhada, Cáceres/MT CEP: 78200-000.
Fone/Fax: (65) 3221-0099 – prpti@unemat.br



Assinado com senha por DANIEL FERRAZ BUHLER - TECNICO UNIVERSITARIO LC 321 / PRPTI-DAOR - 02/04/2024 às 16:04:24, DARLAN GUIMARAES RIBEIRO - Pró-Reitor / PRPTII - 02/04/2024 às 16:27:29 e TONY HIROTA TANAKA - Ordenador de Despesa - 008/2023 / PGFF - 02/04/2024 às 16:30:02.
Documento Nº: 16116584-3995 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16116584-3995>



UNEMATD/C202418129A

SIGA



Governo de Mato Grosso
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO



pagamento anual dos PTES e encargos sociais, bem como elaborar o impacto orçamentário e financeiro, considerando a tabela salarial apresentada pelo SINTESMAT.

O cenário projetado é que a partir de 1º de outubro de 2024, o quantitativo de PTES passe a ser de **746 (setecentos e quarenta e seis)**, com a posse dos aprovados no concurso público, edital 001/2023 – Cesgranrio, e a manutenção de contratados para especialidades que não foram contempladas pelo referido certame.

Assim temos:

Período: 01/01 a 30/09/2024

1) Regime de Trabalho 40 horas semanais

PTES - Efetivos e Contratados						
Cargo	Classe					
	Nível	A	B	C	D	
Auxiliar Universitário	1	8				
	2					
	3			2	2	
	4			4	9	
	5					
	6					11
	7		1	1	9	
	8					24
	9					22
	10				1	1
	11					1
	12					1
Total		8	1	8	80	97
Agente Universitário	Nível	A	Ap	B	C	D
	1	107	17			
	2			3	1	
	3			1	7	8
	4	3		3	15	119
	5			2	3	21
	6			6	7	84
	7			1	5	63
	8				1	23
	9				1	17
	10			1		16
	11					
12					4	
Total		110	17	17	40	355
						539

Sede Administrativa – Av. Tancredo Neves, 1095, Cavalhada, Cáceres/MT CEP: 78200-000.
Fone/Fax: (65) 3221-0099 – prpti@unemat.br



Assinado com senha por DANIEL FERRAZ BUHLER - TECNICO UNIVERSITARIO LC 321 / PRPTI-DAOR - 02/04/2024 às 16:04:24, DARLAN GUIMARAES RIBEIRO - Pró-Reitor / PRPTII - 02/04/2024 às 16:27:29 e TONY HIROTA TANAKA - Ordenador de Despesa - 008/2023 / PGFF - 02/04/2024 às 16:30:02.
Documento Nº: 16116584-3995 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16116584-3995>



UNEMATD/C202418129A

SIGA



Governo de Mato Grosso
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO



PTES - Efetivos e Contratados					
Cargo	Classe				
	Nível	A	B	C	D
Técnico Universitário	1	5			
	2				
	3	1		2	
	4			1	11
	5			1	2
	6			1	11
	7				12
	8				2
	9			1	2
	10			1	1
	11			1	
	12			1	1
Total		6	0	9	42
Soma dos 3 cargos					57
					693

2) Regime de Trabalho 30 horas semanais

PTES - Efetivos e Contratados					
Cargo	Classe				
	Nível	A	B	C	D
Auxiliar Universitário	1				
	2				
	3				
	4				
	5				
	6				1
	7				1
	8				
	9				
	10				
	11				
	12				
Total		0	0	0	2
					2

Sede Administrativa – Av. Tancredo Neves, 1095, Cavahada, Cáceres/MT CEP: 78200-000.
Fone/Fax: (65) 3221-0099 – prpti@unemat.br



Assinado com senha por DANIEL FERRAZ BUHLER - TECNICO UNIVERSITARIO LC 321 / PRPTI-DAOR - 02/04/2024 às 16:04:24, DARLAN GUIMARAES RIBEIRO - Pró-Reitor / PRPTII - 02/04/2024 às 16:27:29 e TONY HIROTA TANAKA - Ordenador de Despesa - 008/2023 / PGFF - 02/04/2024 às 16:30:02.
Documento Nº: 16116584-3995 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16116584-3995>



UNEMATD/C202418129A



Governo de Mato Grosso
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO



PTES - Efetivos e Contratados						
Cargo	Classe					
Agente Universitário	Nível	Am	Ap	B	C	D
	1	23				
	2				1	
	3				1	
	4					4
	5					2
	6			1		2
	7					
	8					1
	9					
	10					
	11					
	12					
Total	23	0	1	2	9	35
Técnico Universitário	Nível	A	B	C	D	
	1					
	2					
	3		1			
	4					
	5					
	6					
	7					
	8					
	9					
	10					
	11					
	12					
Total	0	1	0	0	1	38
Soma dos 3 cargos						38

Período: 01/10 a 31/12/2024

3) Regime de Trabalho 40 horas semanais

PTES - Efetivos e Contratados					
Cargo	Classe				
Auxiliar Universitário	Nível	A	B	C	D
	1	8			
	2				
	3			2	2
	4			4	9
	5				
	6				11
7		1	1	9	

Sede Administrativa – Av. Tancredo Neves, 1095, Cavalhada, Cáceres/MT CEP: 78200-000.
Fone/Fax: (65) 3221-0099 – prpti@unemat.br



Assinado com senha por DANIEL FERRAZ BUHLER - TECNICO UNIVERSITARIO LC 321 / PRPTI-DAOR - 02/04/2024 às 16:04:24, DARLAN GUIMARAES RIBEIRO - Pró-Reitor / PRPTII - 02/04/2024 às 16:27:29 e TONY HIROTA TANAKA - Ordenador de Despesa - 008/2023 / PGFF - 02/04/2024 às 16:30:02.
Documento Nº: 16116584-3995 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16116584-3995>



UNEMATD/C202418129A



Governo de Mato Grosso
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO



	8				24		
	9				22		
	10			1	1		
	11				1		
	12				1		
Total	8	1	8	80	97		
Agente Universitário	Nível	A	Ap	B	C	D	
	1	110	21				
	2			3	1		
	3			1	7	8	
	4	3		3	15	119	
	5			2	3	21	
	6			6	7	84	
	7			1	5	63	
	8				1	23	
	9				1	17	
	10			1		16	
	11						
12						4	
Total	113	21	17	40	355	546	
Técnico Universitário	Nível	A	B	C	D		
	1	13					
	2						
	3	1		2			
	4			1	11		
	5			1	2		
	6			1	11		
	7				12		
	8				2		
	9			1	2		
	10			1	1		
	11			1			
12			1	1			
Total	14	0	9	42	65		
Soma dos 3 cargos						708	

4) Regime de Trabalho 30 horas semanais

PTES - Efetivos e Contratados					
Cargo	Classe				
	Nível	A	B	C	D
Auxiliar Universitário	1				
	2				
	3				
	4				
	5				
	6				

Sede Administrativa – Av. Tancredo Neves, 1095, Cavalhada, Cáceres/MT CEP: 78200-000.
Fone/Fax: (65) 3221-0099 – prpti@unemat.br



Assinado com senha por DANIEL FERRAZ BUHLER - TECNICO UNIVERSITARIO LC 321 / PRPTI-DAOR - 02/04/2024 às 16:04:24, DARLAN GUIMARAES RIBEIRO - Pró-Reitor / PRPTII - 02/04/2024 às 16:27:29 e TONY HIROTA TANAKA - Ordenador de Despesa - 008/2023 / PGFF - 02/04/2024 às 16:30:02.
Documento Nº: 16116584-3995 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16116584-3995>



UNEMATD/C202418129A



Governo de Mato Grosso
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO



	7				1	
	8					
	9					
	10					
	11					
	12					
Total		0	0	0	2	2
Agente Universitário	Nível	A	Ap	B	C	D
	1	23				
	2				1	
	3				1	
	4					4
	5					2
	6			1		2
	7					
	8					1
	9					
	10					
	11					
12						
Total		23	0	1	2	9
Técnico Universitário	Nível	A	B	C	D	
	1					
	2					
	3		1			
	4					
	5					
	6					
	7					
	8					
	9					
	10					
	11					
12						
Total		0	1	0	0	1
Soma dos 3 cargos						38

Com base no quantitativo acima, determinamos o valor anual da folha de pagamento corrente da carreira dos PTES, segmentada por cargo.

5) PTES – Efetivos e Contratados

Cargo	Regime de Trabalho			
	40 horas	30 horas	Total	Percentual
Auxiliar Universitário	7.902.102,65	127.153,67	8.029.256,32	9,75%
Agente Universitário	59.894.557,42	2.003.267,32	61.897.824,74	75,18%
Técnico Universitário	12.307.672,31	100.908,23	12.408.580,55	15,07%
Total	80.104.332,38	2.231.329,23	82.335.661,60	

Sede Administrativa – Av. Tancredo Neves, 1095, Cavalhada, Cáceres/MT CEP: 78200-000.
Fone/Fax: (65) 3221-0099 – prpti@unemat.br



Assinado com senha por DANIEL FERRAZ BUHLER - TECNICO UNIVERSITARIO LC 321 / PRPTI-DAOR - 02/04/2024 às 16:04:24, DARLAN GUIMARAES RIBEIRO - Pró-Reitor / PRPTII - 02/04/2024 às 16:27:29 e TONY HIROTA TANAKA - Ordenador de Despesa - 008/2023 / PGFF - 02/04/2024 às 16:30:02.
Documento Nº: 16116584-3995 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16116584-3995>



UNEMATD/C202418129A



Governo de Mato Grosso
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO



Ao valor de R\$ 82.335.661,60 (oitenta e dois milhões, trezentos e trinta e cinco mil, seiscentos e sessenta e um reais e sessenta centavos), devemos adicionar a quantia relativa às contribuições previdenciárias patronais (FUNPREV e INSS).

No caso dos PTES efetivos, a alíquota adotada é de 28% sobre o valor bruto da folha de pagamento e o recolhimento ocorre ao FUNPREV. Quanto aos PTES contratados, a alíquota é de 20%, também sobre o valor bruto da folha de pagamento, e o recolhimento ocorre ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

A quantia apurada proveniente destes fundos previdenciários é de R\$ 22.516.856,38 (vinte e dois milhões, quinhentos e dezesseis mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta e oito centavos).

Desta maneira, alcançamos o montante anual dispendido com a folha de pagamento dos PTES: **R\$ 104.852.517,98 (cento e quatro milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e dezessete reais e noventa e oito centavos).**

Apresentamos, a seguir, a tabela salarial aprovada no Congresso dos Técnicos Administrativos da Educação Superior - Contesmat, a fim de projetarmos o impacto orçamentário e financeiro.

Auxiliar Universitário						
Regime de Trabalho 40h						
Nível	Classe					
	A	B	C	D	E	F
1	6.173,33	8.210,53	10.247,73	12.284,93	14.322,12	16.297,59
2	6.482,00	8.621,05	10.760,11	12.899,17	15.038,23	17.112,47
3	6.790,66	9.031,58	11.272,50	13.513,42	15.754,34	17.927,35
4	7.099,33	9.442,11	11.784,89	14.127,66	16.470,44	18.742,23
5	7.408,00	9.852,63	12.297,27	14.741,91	17.186,55	19.557,11
6	7.716,66	10.263,16	12.809,66	15.356,16	17.902,66	20.371,99
7	8.025,33	10.673,69	13.322,05	15.970,40	18.618,76	21.186,87
8	8.333,99	11.084,21	13.834,43	16.584,65	19.334,87	22.001,75
9	8.642,66	11.494,74	14.346,82	17.198,90	20.050,97	22.816,63

Sede Administrativa – Av. Tancredo Neves, 1095, Cavalhada, Cáceres/MT CEP: 78200-000.
Fone/Fax: (65) 3221-0099 – prpti@unemat.br



Assinado com senha por DANIEL FERRAZ BUHLER - TECNICO UNIVERSITARIO LC 321 / PRPTI-DAOR - 02/04/2024 às 16:04:24, DARLAN GUIMARAES RIBEIRO - Pró-Reitor / PRPTII - 02/04/2024 às 16:27:29 e TONY HIROTA TANAKA - Ordenador de Despesa - 008/2023 / PGFF - 02/04/2024 às 16:30:02.
Documento Nº: 16116584-3995 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16116584-3995>



UNEMATD/C202418129A

SIGA



Governo de Mato Grosso
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO



10	8.951,33	11.905,27	14.859,20	17.813,14	20.767,08	23.631,51
11	9.259,99	12.315,79	15.371,59	18.427,39	21.483,19	24.446,38
12	9.568,66	12.726,32	15.883,98	19.041,63	22.199,29	25.261,26

Agente Universitário						
Carga Horária de 40h						
Nível	Classe					
	A	B	C	D	E	F
1	7.597,94	10.105,27	12.612,59	15.119,91	17.627,23	20.058,57
2	7.977,84	10.610,53	13.243,22	15.875,90	18.508,59	21.061,50
3	8.357,74	11.115,79	13.873,85	16.631,90	19.389,95	22.064,43
4	8.737,64	11.621,06	14.504,48	17.387,89	20.271,31	23.067,36
5	9.117,53	12.126,32	15.135,10	18.143,89	21.152,68	24.070,29
6	9.497,43	12.631,58	15.765,73	18.899,89	22.034,04	25.073,22
7	9.877,33	13.136,85	16.396,36	19.655,88	22.915,40	26.076,14
8	10.257,22	13.642,11	17.026,99	20.411,88	23.796,76	27.079,07
9	10.637,12	14.147,37	17.657,62	21.167,87	24.678,12	28.082,00
10	11.017,02	14.652,64	18.288,25	21.923,87	25.559,48	29.084,93
11	11.396,92	15.157,90	18.918,88	22.679,86	26.440,85	30.087,86
12	11.776,81	15.663,16	19.549,51	23.435,86	27.322,21	31.090,79

Técnico Universitário						
Carga Horária de 40h						
Nível	Classe					
	A	B	C	D	E	F
1	8.072,82	10.736,84	13.400,87	16.064,90	18.728,93	21.312,23
2	8.476,46	11.273,69	14.070,92	16.868,15	19.665,38	22.377,84
3	8.880,10	11.810,53	14.740,96	17.671,39	20.601,83	23.443,46
4	9.283,74	12.347,37	15.411,00	18.474,64	21.538,27	24.509,07
5	9.687,38	12.884,21	16.081,05	19.277,88	22.474,72	25.574,68
6	10.091,02	13.421,06	16.751,09	20.081,13	23.411,16	26.640,29
7	10.494,66	13.957,90	17.421,14	20.884,37	24.347,61	27.705,90
8	10.898,30	14.494,74	18.091,18	21.687,62	25.284,06	28.771,51
9	11.301,94	15.031,58	18.761,22	22.490,86	26.220,50	29.837,13
10	11.705,58	15.568,42	19.431,27	23.294,11	27.156,95	30.902,74
11	12.109,22	16.105,27	20.101,31	24.097,35	28.093,40	31.968,35
12	12.512,86	16.642,11	20.771,35	24.900,60	29.029,84	33.033,96

Sede Administrativa – Av. Tancredo Neves, 1095, Cavalhada, Cáceres/MT CEP: 78200-000.
Fone/Fax: (65) 3221-0099 – prpti@unemat.br



Assinado com senha por DANIEL FERRAZ BUHLER - TECNICO UNIVERSITARIO LC 321 / PRPTI-DAOR - 02/04/2024 às 16:04:24, DARLAN GUIMARAES RIBEIRO - Pró-Reitor / PRPTII - 02/04/2024 às 16:27:29 e TONY HIROTA TANAKA - Ordenador de Despesa - 008/2023 / PGFF - 02/04/2024 às 16:30:02.
Documento Nº: 16116584-3995 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16116584-3995>



UNEMATD/C202418129A



GOVERNO DE MATO GROSSO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO



Analista Universitário						
Carga Horária de 40h						
Nível	Classe					
	A	B	C	D	E	F
1	9.497,43	12.631,58	15.765,73	18.899,89	22.034,04	25.073,22
2	9.972,30	13.263,16	16.554,02	19.844,88	23.135,74	26.326,88
3	10.447,17	13.894,74	17.342,31	20.789,87	24.237,44	27.580,54
4	10.922,04	14.526,32	18.130,59	21.734,87	25.339,14	28.834,20
5	11.396,92	15.157,90	18.918,88	22.679,86	26.440,85	30.087,86
6	11.871,79	15.789,48	19.707,17	23.624,86	27.542,55	31.341,52
7	12.346,66	16.421,06	20.495,45	24.569,85	28.644,25	32.595,18
8	12.821,53	17.052,64	21.283,74	25.514,85	29.745,95	33.848,84
9	13.296,40	17.684,21	22.072,03	26.459,84	30.847,65	35.102,50
10	13.771,27	18.315,79	22.860,31	27.404,83	31.949,35	36.356,16
11	14.246,15	18.947,37	23.648,60	28.349,83	33.051,06	37.609,82
12	14.721,02	19.578,95	24.436,89	29.294,82	34.152,76	38.863,48

Informações adicionais:

a) Tabela salarial foi atualizada em 4,62% pois, a partir de janeiro de 2024, foi concedida aos servidores públicos do Estado Revisão Geral Anual (RGA), tendo por base o IPCA;

b) A tabela salarial relativa ao regime de trabalho de 30 horas semanais, que representa o equivalente a 75% da jornada semanal de 40 horas, não será apresentada. Porém, para fins de elaboração do impacto, serão computados todos os PTES que optaram por este regime;

c) Criação do cargo Técnico Universitário – formação nível médio profissionalizante – desmembrado do cargo Agente Universitário;

d) Criação das Classes E e F;

e) Consideramos para efeito de cálculo o quantitativo de 746 PTES;

f) Impacto orçamentário e financeiro referente às Classes E e F não foi realizado, por não haver levantamento de quantos PTES já possuem os requisitos para promoção de classe. Entretanto, os percentuais entre as classes são de 17% e 14%, para mudanças de D para E e de E para F, respectivamente, para todos os cargos.

Sede Administrativa – Av. Tancredo Neves, 1095, Cavalhada, Cáceres/MT CEP: 78200-000.
Fone/Fax: (65) 3221-0099 – prpti@unemat.br





Governo de Mato Grosso
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO



6) PTES Efetivos e Contratados – Alteração da Tabela Salarial

Cargo	Regime de Trabalho			
	40 horas	30 horas	Total	Percentual
Auxiliar Universitário	19.414.382,02	313.187,29	19.727.569,31	12,66%
Agente Universitário	94.904.575,04	3.784.577,26	98.689.152,29	63,33%
Técnico Universitário	19.699.793,90	-	19.699.793,90	12,64%
Analista Universitário	17.571.296,77	138.912,66	17.710.209,43	11,37%
Total	151.590.047,73	4.236.677,21	155.826.724,94	

Ao valor de R\$ 155.826.724,94 (cento e cinquenta e cinco milhões, oitocentos e vinte e seis mil, setecentos e vinte e quatro reais e noventa e quatro centavos), devemos adicionar a quantia relativa às contribuições previdenciárias patronais (FUNPREV e INSS).

A quantia apurada proveniente destes fundos previdenciários é de R\$ 43.415.248,92 (quarenta e três milhões, quatrocentos e quinze mil, duzentos e quarenta e oito reais e noventa e dois centavos).

Desta maneira, alcançamos o montante anual dispendido com a folha de pagamento dos PTES de **R\$ 199.241.973,85 (cento e noventa e nove milhões, duzentos e quarenta e um mil, novecentos e setenta e três reais e oitenta e cinco centavos).**

Impacto Orçamentário e Financeiro

Confrontando os montantes das tabelas 5 e 6, o impacto orçamentário e financeiro referente ao exercício de 2024 é de R\$ 94.389.455,87 (noventa e quatro milhões, trezentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e sete centavos), sendo R\$ 73.491.063,33 (setenta e três milhões, quatrocentos e noventa e um mil, sessenta e três reais e trinta e três centavos) referente ao aumento de subsídio e R\$ 20.898.392,54 (vinte milhões, oitocentos e noventa e oito mil, trezentos e noventa e dois reais e cinquenta e quatro centavos) alusivo ao recolhimento para os fundos previdenciários.

Sede Administrativa – Av. Tancredo Neves, 1095, Cavalhada, Cáceres/MT CEP: 78200-000.
Fone/Fax: (65) 3221-0099 – prpti@unemat.br



Assinado com senha por DANIEL FERRAZ BUHLER - TECNICO UNIVERSITARIO LC 321 / PRPTI-DAOR - 02/04/2024 às 16:04:24, DARLAN GUIMARAES RIBEIRO - Pró-Reitor / PRPTII - 02/04/2024 às 16:27:29 e TONY HIROTA TANAKA - Ordenador de Despesa - 008/2023 / PGFF - 02/04/2024 às 16:30:02.
Documento Nº: 16116584-3995 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16116584-3995>



UNEMATD/C202418129A

SIGA



Governo de Mato Grosso
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO



Relevante mencionar que a folha de pagamento dos PTES, mais encargos sociais, representa aproximadamente 23% da folha total da UNEMAT.

De acordo com a legislação vigente, a implantação deste aumento somente ocorrerá no exercício de 2025, conforme parágrafo único do art. 167 da Constituição Estadual de Mato Grosso.

Art. 167 A despesa com pessoal ativo e inativo do Estado e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar federal.

Parágrafo único A concessão de qualquer vantagem ou **aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras**, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades de Administração Pública direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, só poderão ser feitas:

I - **se houver prévia dotação orçamentária suficiente** para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - **se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias**, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Logo, a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) de 2025, que está em fase de elaboração e será sancionada neste exercício de 2024, obrigatoriamente precisa dispor sobre a autorização da despesa relativa à alteração da tabela salarial dos PTES.

Assim sendo, e considerando a previsão do IPCA previsto para o exercício de 2025 de 3,5%, o impacto orçamentário e financeiro será **R\$ 97.693.086,82 (noventa e sete milhões, seiscentos e noventa três mil, oitenta e seis reais e oitenta e dois centavos)**.

Ordenador de Despesas está ciente e de acordo

Sede Administrativa – Av. Tancredo Neves, 1095, Cavalhada, Cáceres/MT CEP: 78200-000.
Fone/Fax: (65) 3221-0099 – prpti@unemat.br



Assinado com senha por DANIEL FERRAZ BUHLER - TECNICO UNIVERSITARIO LC 321 / PRPTI-DAOR - 02/04/2024 às 16:04:24, DARLAN GUIMARAES RIBEIRO - Pró-Reitor / PRPTII - 02/04/2024 às 16:27:29 e TONY HIROTA TANAKA - Ordenador de Despesa - 008/2023 / PGFF - 02/04/2024 às 16:30:02.
Documento Nº: 16116584-3995 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16116584-3995>



UNEMATD/C202418129A

SIGA